



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

1. A modalidade Sistema de Registro de Preços do tipo Pregão Presencial por Global será a mais vantajosa para esta administração, cumpre esclarecer que o Sistema de Registro de Preço – SRP não se constitui em nova modalidade de licitação, antes, trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme previsto no inciso II, do art. 15, da lei nº 8.666/1993, regulamentado a nível federal pelo Decreto nº 7.892/2013.

Conforme expressa o art. 3º, do Decreto nº 7.892/13, o SRP pode ser adotado nas seguintes hipóteses: I) contratações frequentes; II) entregas parceladas; III) atendimento a mais de um órgão; e, IV) não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. levando em consideração os princípios norteadores da modalidade Pregão Presencial SRP, Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, Princípio da Eficiência, Princípio da Legalidade, Princípio da Moralidade e da Impessoalidade, Princípio da Igualdade, Princípio da Publicidade, Princípio da Probidade Administrativa, Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo, Princípio da Competitividade, Princípio do Formalismo Procedimental, Princípio da Maior Vantagem/Melhor Preço, Princípio da Celeridade, onde a disputa de lances nos proporcionará um valor mais comparado com a realidade municipal, e que irão proporcionar uma transparência maior à população na fase de lances com empresas juntas numa sessão pública.

1.2. O pregão eletrônico no Município de Jacareacanga/PA se torna inviável, tendo em vista que o município não acompanha a modernidade tecnológica, sendo que o fornecimento de internet é frágil e inconsistente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

Jacareacanga/PA, 15 de março de 2019.

ROBSON CAETANO MIRANDA COELHO
Pregoeiro da Câmara Municipal
Portaria nº 006/2019-CMJ/GP